



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

REGIMENTO DO CONSELHO

DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* OSÓRIO

Aprovado pelo Conselho de *Campus*, conforme resolução nº 34, de 25 de setembro de 2015
Alterado pelo Conselho de *Campus*, conforme resolução nº 37, de 15 de dezembro de 2016
Alterado pelo Conselho de *Campus*, conforme resolução nº 43, de 14 de dezembro de 2018
Alterado pelo Conselho de *Campus*, conforme resolução nº 17, de 03 de dezembro de 2020
Alterado pelo Conselho de *Campus*, conforme resolução nº 20, de 04 de novembro de 2025

Osório/RS, novembro de 2025.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Bregagnoli

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor

Júlio Xandro Heck

CAMPUS OSÓRIO

Diretor-Geral *pro tempore*

Marcelo Paravisi

CONSELHO DE CAMPUS

Representantes dos Servidores técnico-administrativos

Eder José Morari (Titular); Augusto Tolazzi (Titular); Claudia Simone Cordeiro Pelissoli (Titular); Maiara Alessandra Lopes da Silva (1º Suplente).

Representantes dos Servidores docentes

José Cláudio Corrêa Seferim (Titular); Abel da Silva Viana (Titular); Bianca Pugen (Titular); Mateus da Rosa Pereira (1º Suplente); Roger Goncalves Urdangarin (2º Suplente); José Maurício Silvestre (3º Suplente).

Representantes dos discentes

Lya Scrinz Petersen (Titular); Antônio Sérgio Dos Santos Pinheiro (Titular); Jeverson Gilberto Albano Becker (Titular); Luiz Fernando Santos Barbosa (1º Suplente).

Chefe de Gabinete

André Bohm de Oliveira



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º O Conselho de *Campus* (CONCAMPO) é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Osório em matéria administrativa, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão por delegação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de *Campus* será composto por:

- I. O(a) Diretor(a)-Geral do *Campus* Osório, como presidente e membro nato;
- II. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento técnico- administrativo, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;
- V. 1 (um) representante da comunidade externa e seu suplente, indicados por organizações a partir de inscrição em edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do Campus.

§ 1º Não havendo representantes inscritos no edital próprio para representação da comunidade externa e seu suplente, caberá ao presidente do Conselho de Campus a indicação, sendo necessária homologação em reunião pelo Conselho de Campus por maioria simples.

§ 2º Os representantes da comunidade interna serão eleitos nos dois últimos meses de cada ano letivo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-Geral do *Campus* Osório.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros titulares relacionados nos incisos II, III e IV, assumirá como titular, para a complementação do mandato originalmente estabelecido, o primeiro membro suplente do respectivo segmento.

§ 5º Na hipótese prevista no § 3º será escolhido, através de assembleia do respectivo segmento, novo suplente para a complementação do mandato original, que ocupará a última posição da suplência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho de *Campus*, em conformidade com o Regimento dos *Campi* do IFRS:

- I. Propor alterações no Regimento Interno do IFRS *Campus* Osório;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

- II. Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Campus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida no Regimento Interno do IFRS Campus Osório;
- III. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV. Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V. Zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas e de inclusão de pessoas negras e indígenas;
- VI. Autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Campus, bem como o registro de certificado;
- VII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Campus;
- VIII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Campus;
- IX. Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição, conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X. Apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Campus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI. Analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Campus e suas alterações em Conselho de Campus - CONCAMPO em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Campus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII. Promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Campus;

- XIV. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV. Apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Campus;
- XVI. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do Campus;
- XVII. Zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Campus;
- XVIII. Propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do campus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Federal e Conselho Superior do IFRS;
- XIX. Promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XX. Assessorar a diretoria-geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- XXI. Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Campus, exceto os de competência do CONSUP;
- XXII. Propor a abertura de Comissão Sindicante ou Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do campus;
- XXIII. Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao Conselho Superior do IFRS;
- XXIV. Convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Campus;
- XXV. Apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
- XXVI. Convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Campus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXVII. Deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Campus;
- XXVIII. Deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
- XXIX. Deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

Institucionais a servidores e discentes;

- XXX. Pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Campus;
- XXXI. Apreciar e encaminhar, no seu âmbito, matéria de interesse geral do campus, de sua competência;
- XXXII. Aprovar os regimentos internos dos órgãos do Campus;
- XXXIII. Deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do Campus;

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo Diretor-Geral do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno. Ao Diretor-Geral cabe a prerrogativa de deliberação “*ad referendum*” nos casos urgentes e/ou emergenciais em que não for possível a apreciação em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º Estando o Diretor-Geral ausente, o CONCAMPO será presidido pelo seu substituto legal.

§ 2º Na ausência do Presidente do Plenário, a reunião será presidida por um membro escolhido pelos conselheiros presentes.

Art. 5º Compete à Presidência do Conselho de *Campus*:

- I. Elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;
- II. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. Usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI. Responsabilizar-se pelo destino das Atas do Conselho de *Campus* e dos respectivos documentos anexos;
- VII. Emitir as resoluções do Conselho de *Campus* em conformidade com as questões deliberadas nas reuniões e nos casos “*ad referendum*”;
- VIII. Distribuir os trabalhos;
- IX. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões.

Art. 6º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e serão realizadas bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo Conselho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

- I. Deverão ser escolhidas datas que assegurem a maior participação possível de membros do Conselho de *Campus*.
- II. Caso não tenha pauta, o presidente do conselho poderá suspender a reunião ordinária.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, observando o prazo mínimo de antecedência de dois dias úteis, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para ordem do dia.

Art. 8º Cada membro do Conselho de *Campus* deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis.

§ 1º A convocação será feita preferencialmente por e-mail e, alternativamente, por telefone e/ou escrito.

§ 2º Na convocação deverão constar a data, horário de início, local e pauta da referida reunião.

§ 3º Junto à convocação será encaminhado para todos os membros do Conselho de *Campus* acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

Art. 9º Os membros do Conselho de *Campus*, docentes e técnicos, poderão prever em seus planos de trabalho uma carga horária semanal de 2 horas para se dedicarem às atribuições do Conselho.

Art. 10 Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do Conselho de *Campus* com direito à palavra e, na ausência dos respectivos titulares, com direito à palavra e voto.

Art. 11 As sessões do Conselho de *Campus* são públicas e é assegurado a todos o direito de assisti-las, mas as manifestações devem respeitar os trâmites formais deste regimento.

Parágrafo único. Entende-se por trâmites formais, a manifestação do direito à palavra, quando concedida pelo Presidente.

Art. 12 Os servidores, discentes do *Campus* ou membros da comunidade externa que não forem membros do Conselho de *Campus* poderão ser convocados ou convidados às reuniões, com direito à palavra, sem direito a voto.

Parágrafo único. A convocação ou convite deverá partir de um membro do Conselho de *Campus*, com anuência de, no mínimo, quatro membros.

Art. 13 Para o Conselho de *Campus* deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito, é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 14 Aberta a reunião e constatada a existência de *quorum*, o Presidente iniciará os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

trabalhos, sendo auxiliado pela Chefia de Gabinete. Na ausência da Chefia de Gabinete, o Presidente definirá um substituto.

§ 1º Verificada a inexistência de *quorum* o Presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, à espera da constituição do mesmo.

§ 2º Persistindo a inexistência de *quorum* o Presidente encerrará a reunião.

Art. 15 Ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, será lavrada uma ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes.

Art. 16 O Conselho de *Campus* somente pronunciar-se-á a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo único. Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais, que serão objeto de apreciação do plenário, deverão ser encaminhados até o início da reunião ao Presidente dos trabalhos.

Art. 17 Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de *Campus*, *quando necessário*, serão distribuídos pelo Presidente aos Núcleos e Comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo a ordem cronológica de sua data de entrada no Gabinete da Direção.

Parágrafo único. Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim.

Art. 18 A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

- I. Apresentação;
- II. Argumentação;
- III. Apresentação de proposta de alteração das conclusões;
- IV. Votação.

Art. 19º O processo de votação será indicado de ofício pelo presidente, podendo ser:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

Art. 20 Os assuntos votados pelo Conselho de *Campus* serão considerados aprovados por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 21 As reuniões ordinárias do plenário terão a duração máxima de quatro horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião

Parágrafo único. Caberá ao Presidente convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

Art. 22 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de *Campus* com anuência de, no mínimo, três dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 23 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 24 O membro com direito a voto do Conselho de *Campus*, ao inexistir a possibilidade de comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento, deverá justificar – por escrito – sua ausência ao Conselho de *Campus*, que decidirá a validade da mesma, em plenário.

§ 1º A justificativa deverá ser encaminhada ao Conselho de *Campus* previamente ou na reunião seguinte, constando na respectiva ata.

§ 2º A falta em duas reuniões do Conselho, por um conselheiro descautelado de justificativa, implicará na perda do mandato.

§ 3º Os conselheiros titulares devem prezar pela representação dos seus segmentos.

§ 4º Na iminência de faltar a uma reunião, o conselheiro titular deve comunicar em até um dia útil antes da reunião a Chefia de Gabinete, que então deverá providenciar a presença do suplente do segmento, respeitando a ordem crescente da nomeação dos suplentes.

Art. 25 Esgotada a pauta da reunião, será lavrada a ata para a apreciação e aprovação.

§ 1º A ata será enviada por e-mail para análise dos conselheiros.

§ 2º Considera-se aprovada a ata após a manifestação favorável – por e-mail – da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 3º Após a aprovação da ata, a secretaria e a presidência devem providenciar a assinatura e a devida publicação.

CAPÍTULO V

FLUXO DE ENTRADA

Art. 26 O encaminhamento de pautas para o Conselho de *Campus* deve ser feito juntamente à Chefia de Gabinete, com antecedência de 10 dias úteis da próxima reunião ordinária, observando o Art. 3º – atribuições do Conselho.

Art. 27 Na ocorrência de assuntos em caráter emergencial há de se fazer necessário a manifestação favorável formalizada de quatro dos membros do Conselho para que um assunto seja anexado em pauta, sendo então apreciado de acordo com as normas deste regimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de *Campus*, só poderão ser aprovadas com a anuência e o aceite da maioria simples, em consonância com as normas vigentes no *Campus*.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*, em consonância com as normas vigentes.

Art. 30 O regimento deverá ser revisado no máximo a cada dois anos ou sempre que a maioria simples deste conselho julgar necessário.

Art. 31 O Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.